



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** *Institui e Regulamenta a Gratificação Especial de Atividade para o Gestor do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, usando de suas atribuições institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Gratificação Especial de Atividade ao servidor do quadro efetivo, designado para atuar como Gestor do site institucional da Câmara Municipal de Salgado Filho.

**Parágrafo único.** A gratificação Especial de Atividade, somente será concedida ao servidor que estiver em efetivo exercício.

**Art. 2º.** A gratificação a que alude o artigo 1º será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo que estiver lotado, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor.

**Art. 3º.** O Gestor do site institucional, desempenhará suas atividades concomitantemente com as de seu respectivos cargo ou função.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

**Art. 5º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório.

**Parágrafo único.** Esta gratificação não terá incidência na remuneração de licenças, à exceção das férias e gratificação natalina, e não será incorporável na forma da legislação previdenciária vigente.

**Art. 6º.** O Gestor do site institucional da Câmara Municipal, será designado mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicadas nos órgãos oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Para fins desta Lei o Gestor do site institucional é o servidor designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo em respeito





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ao princípio constitucional da publicidade, cuja atribuições inclui, dentre outras:

I - Possui a atribuição de inserir informações no site institucional de forma simples e em linguagem acessível ao cidadão;

II - Promove a atualização permanente das informações no site da Câmara Municipal;

III - Faz a operação do sistema de áudio e vídeo para a realização da gravação das sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara;

IV - Alimenta o site institucional com o áudio e vídeo gravados nas sessões;

V - Providencia no site institucional as atualizações solicitadas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, visando dar transparência das ações desenvolvidas pela entidade;

VI - Desenvolve outras atribuições correlatas, visando que o site institucional atenda da melhor forma possível o índice de Transparência da Administração Pública - ITP do TCE/PR.

**Art. 8º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

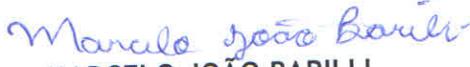
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 27 de março de 2024

  
**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Presidente

  
**EDERSON PIETRASKI**  
Vice-Presidente

  
**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
1ª Secretária

  
**MARCELO JOÃO BARILLI**  
2º Secretário

